



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 085/91

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 04/04/1991

[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 007/91 de 26 / 03 / 19 91

As
03

Comissões

Em. *[Signature]*

Em. *[Signature]*

Presidente

Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor: VEREADOR - JOSÉ DE ANCHIETA MARCHEZI

Sala das Sessões / / 19



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissões
Município
Em. 28/03/91
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *04/04/1991*
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/91

Comissões
Financeira
28/03/91
[Signature]

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública a Associação de Moradores Porto de Cima.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de março de 1.991

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

Nº 085/91 Fls. 49

Anchieta (ES) 26 de março de 1991

[Signature]

[Signature]

JOSÉ DE ANCHIETA MARCHEZI
VEREADOR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
FORTO DE CIMA

C A P I T U L O I
DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FORTO DE CIMA, sediada no bairro Porto de Cima município de Anchieta ES, fundada em 19 de agosto de 1990, terá a denominação de " ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FORTO DE CIMA", e se regerá de modo geral por este estatuto e de modo particular pelo regimento interno, que será redigido pela Diretoria e Conselho Fiscal e aprovado em Assembléia Geral, não podendo ~~contratar~~ dispositivos expressos deste Estatuto. Seu prazo de duração será inderteminado.

Art. 2º - São fins da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FORTO DE CIMA".

I - Colaborar eficientemente com as autoridades constituídas da República, do Estado e do Município, dando-lhes todo o apoio possível para o maior progresso e engrandecimento do Bairro Porto de Cima-Anchieta ES.

II - Promover, planejar, arquitetar e incentivar por todos os meios e modos, o melhoramento desta Comunidade, bem como, auxiliar ou colaborar com pessoas ou entidades públicas ou particulares, para a realização de quaisquer obras no Bairro Porto de Cima, as quais possam oferecer reais benefícios à coletividade.

III - Incentivar e apoiar, se convier, qualquer agremiação, esportiva, social, educativa, cultural, cívica, filantrópica, recreativa e de atividades produtivas, deste que suas organizações não firam os princípios morais pelos quais a ASSOCIAÇÃO prima em defender.

Parágrafo Único - É vedado os membros da ASSOCIAÇÃO, utilizar-se da mesma para fins de promoção Político-Partidária.

C A P I T U L O II
RECEITA E DESPESA

Art. 3º - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FORTO DE CIMA.

I - Contribuição espontânea dos sócios e de qualquer entidade pública ou particular.

II - Auxílios ou subvenções concedidas pelos poderes públicos da União, dos Estados ou Municípios.

III - Donativos de qualquer natureza.

IV - Lucros oriundos de comercio em festividades.

Art. 4º - Os recursos da Associação serão empregados em obras e equipamentos, mão-de-obra de operários e empreitadas, combustíveis ou transporte de qualquer natureza, e, enfim, com o emprego do dinheiro em realizações de benefícios, conforme estabelecidos pelo artigo segundo e seus parágrafos, constantes deste Estatuto, tudo mediante documentos comprobatórios aprovados pela Diretoria.

C A P I T U L O III
DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FORTO DE CIMA, será dirigida por uma Diretoria composta de:

- Um (1) Presidente
- Um (1) Vice-presidente
- Um (1) Primeiro e um(1) segundo tesoureiro
- Um (1) Primeiro e um (1) segundo secretário
- Um (1) Diretor de obras.

Eleitos em Assembléia Geral, por maioria de votos.

§ 1º - O mandato da Diretoria, será pelo prazo de dois anos a partir do dia da aprovação destes Estatutos, podendo ser reeleita;

§ 2º - A Diretoria eleita tomará posse perante Assembleia Geral no dia da eleição;

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 6º - Compete ao presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria;

II - Propor ao Conselho Fiscal a admissão, exclusão ou expulsão de sócios;

III - Apresentar, com o secretário e o tesoureiro., o relatório da administração, ao exame do Conselho Fiscal;

IV - Representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PORTO DE CIMA;

V - Autorizar e assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques bancários ou qualquer ordem de pagamento;

VI - Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações não sujeitas a encargos;

VII - Propor ao Conselho Fiscal qualquer medida de relevante importância no interesse da Associação por cuja responsabilidade o presidente e a diretoria não queiram assumir isoladamente.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente e bem como ao 2º Tesoureiro e ao 2º Secretário, substituírem, respectivamente o presidente os 1º tesoureiro e secretário.

Art. 8º - Compete ao Diretor de obras:

I - Superintender as obras em execução, depois de devidamente aprovadas pela Diretoria;

II - Fiscalizar e orientar os diversos serviços em execução sempre em perfeita harmonia com o presidente ou a diretoria;

III - Apresentar orçamento e plantas para a realização de obras a serem executadas, para serem recebidas aprovações e autorizações da Diretoria.

C A P I T U L O I V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º - Organização do Conselho Fiscal:

I - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PORTO DE CIMA, terá o Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, no mesmo dia em que eleger a Diretoria, por igual prazo de tempo, ou seja, dois (2) anos;

II - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente;

III - Compete ao Conselho Fiscal:

a - Examinar as contas e relatórios da Diretoria, dando ou não sua aprovação;

b - Aceitar ou recusar qualquer proposta do Presidente, para' admissão ao exclusão de sócio, e bem assim, de expulsão dos elementos no civos aos interesses da sociedade;

c - Reunir, quando convocado pela Diretoria, para estudar qual quer medida de alta relevância no interesse da Associação.

C A P Í T U L O V

DA QUALIDADE DOS SÓCIOS

Art. 11º - Organização do quadro dos sócios:

I - São sócios Fundadores todos os Cidadãos que subscreverem a presente Ata de fundação da Sociedade, com idade superior a 16 anos.

II - São Sócios simpatizantes ou colaboradores aqueles que a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal forem aceitos posteriormente.

III - São sócios beneméritos os cidadãos que houverem presta-dos relevantes serviços à Associação e ao Bairro Porto de Cima, quali-dade esta reconhecida em Assembléia Geral da Associação;

IV - Todos dos sócios terão direito a voto nas Assembléias Gerais, com exceção dos sócios beneméritos.

C A P Í T U L O VI

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Art. 12º - Do patrimônio da Associação:

I - O patrimônio da associação constara de terrenos, prédios, títulos de dívida pública ou particular, dinheiro, maquinismo, ou outros bens de valor, os quais só poderão ser alienados com o consentimento expresso da Assembléia Geral, devidamente convocada;

II - Extinguindo-se a Associação, o seu patrimônio, se houver, sera transferido a quem determinar a Assembléia Geral, para esse fim con vocada.

C A P Í T U L O VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Disposições Gerais:

I - Este Estatuto devidamente assinado pelos presentes, que constituem a Assembléias Geral, ficam aprovados e estarão em vigor logo após o respectivo registro no Cartório da Comarca de Anchieta;

II - A Assembléia Geral Ordinária para a eleição e posse de no va Diretoria e Conselho Fiscal, será relizada bienalmente na 1º quinzena de agosto em 1ª (primeira) convocação e até trinta dias depois em segun-da (2ª), e última convocação;

III - As demais assembléias serão convocadas com oito dias de antecedência e serão relizadas em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) da Assembléia, em 2ª (segunda) convocação uma hora após com 50% (cinquenta por cento), e em 3ª (terceira) convocação, uma hora após da 2ª (segunda), com qualquer número;

IV - A assembléia extraordinária poderá ser convocada por qualquer sócio e poderá ser realizada com 1/3 (um terço) dos associados

V - A Diretoria da associação poderá sem autorização da Assem bléia Geral, efetuar qualquer despesa, ate o limite de 10 (dez) salári-os mínimos;

VI - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

VII - Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Anchieta ES, 19 de Agosto de 1990.

Diretoria aprovada em Assembléia Geral no di 19.08.90.

PRESIDENTE: Hudson Jose Antunes

VICE-PRESIDENTE: Jose Carlos de Souza

PRIMEIRO TESOUREIRO: Paulo Roberto de Souza Batista

SEGUNDO TESOUREIRO: Paulo Roberto Antunes

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Daisy Doellinger da Fraga

SEGUNDO SECRETÁRIO: Paula Louzada Martins

DIRETOR DE OBRAS: Eloisa Maria Marchezi Nogueira

Conselho Fiscal

EFETIVOS

Itamar Moreira da Fraga

Luiz Gonzaga Pires de Oliveira

Pedro de Souza Fernandes

SUPLENTE

Jose Vicente Neto

Jorge Inacio Sant'Anna da Costa

Edaleia Farias Gonçalves